Lei Ordinária Municipal nº2.564, de 31 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.
Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024, 135ª da República.

Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Parnamirim - CONSEM.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Segurança Municipal - CONSEM.

Art. 2º - São atribuições do CONSEM:

I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;

II - Formular estratégias e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

V - Buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Parnamirim;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CONSEM será composto por 15 (quinze) membros, composto pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV - 01 (um) representante da Polícia Federal;

V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção do Rio Grande do Norte;

VII - 01 (um) representante do poder Legislativo;

VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI - 01 (um) representante da SEMEC;

XII – 01 (um) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes e Lojistas;

XIII – 03 (três) representantes de entidades religiosas distintas entre si.

§ 1º - Compete à Direção das entidades ou órgãos públicos a indicação de seus representantes para comporem o Conselho de Segurança Municipal de Parnamirim.

§ 2º - Quando os membros não mais estiverem ligados diretamente às entidades ou órgãos públicos, os Diretores indicarão oficialmente novo representante ao CONSEM.

§ 3º - Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município.

Art. 4º - O CONSEM criará a Ouvidoria de Segurança Comunitária, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público.

Art. 5º - O regulamento interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

Lei Ordinária Municipal nº2.560, de 30 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024, 135ª da República.

_____

Presidente

Dispõe sobre a Disponibilização dentre os funcionários de plantão na rede de serviços socioassistenciais do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, um Atendente com fluência em LIBRAS língua brasileira de sinais.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a Disponibilização dentre os funcionários de plantão na Rede de serviços Socioassistenciais do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, um Atendente com fluência em LIBRAS - língua brasileira de sinais no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2° - Todos os serviços de proteção e atendimento socioassistenciais ligados ao SUAS, localizados no município de Parnamirim/RN, ficam obrigados a disponibilizar, em suas instalações, dentre seus funcionários de plantão ou grupo de trabalho, um atendente com fluência na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para auxílio aos deficientes auditivos, pessoas surdas, e indivíduos com dificuldade de fala.

§ 1°. Considera-se pessoa surda àquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (Decreto Lei nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005).

§ 2° - O Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições poderá providenciar para os funcionários da SEMAS lotados nos serviços de proteção e atendimento socioassistenciais ligados ao SUAS, cursos de especialização em fluência na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, suficientes para suprir as demandas desta lei

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 30 de dezembro de 2024.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente

Lei Ordinária Municipal nº2.564, de 31 de dezembro de 2024.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 31 de dezembro de 2024, 135ª da República.

_____

Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho de Segurança Municipal de Parnamirim - CONSEM.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho de Segurança Municipal - CONSEM.

Art. 2º - São atribuições do CONSEM:

I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;

II - Formular estratégias e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

V - Buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Parnamirim;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CONSEM será composto por 15 (quinze) membros, composto pelas seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;

IV - 01 (um) representante da Polícia Federal;

V - 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal;

VI - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção do Rio Grande do Norte;

VII - 01 (um) representante do poder Legislativo;

VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

X - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI - 01 (um) representante da SEMEC;

XII – 01 (um) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes e Lojistas;

XIII – 03 (três) representantes de entidades religiosas distintas entre si.

§ 1º - Compete à Direção das entidades ou órgãos públicos a indicação de seus representantes para